



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
16/04/21
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável pela Publicação

Eurípides Guimarães
Secretário de Administração e Finanças
Portaria Nº 001/2021

LEI Nº1.008/2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ALIENAR IMÓVEL URBANO PARA FINS DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Concórdia do Pará aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Município autorizado a alienar à pessoa do senhor **ANTONIO CORREIA MARTINS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, nº 64.525.165-3 - SSP/SP, e do CPF: 364.548.182-68 e da senhora **MARIA EDENICE LOUREIRO MARTINS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade, nº 64.525.128-8 - SSP/SP, e do CPF: 619.708.752-91, residentes e domiciliados na Avenida Evaristo Delfino Pinto nº 200, Bairro Centro – São Lourenço da Serra SP, CEP 06.890-000; com a expedição do competente Título Definitivo, o bem imóvel consistente em um terreno urbano com área de 190,00 m² (cento e noventa metros quadrados), do qual detém os direitos de ocupação, posse e preferência à aquisição, mansa e pacífica sem turbação de confinantes e/ou terceiros, por período superior a 05 (cinco), anos, contendo benfeitorias, localizado na Rua São Pedro s/nº, Bairro Vila Nova, trecho compreendido entre as Avenidas Costa e Silva e Ferreira Pena, fundos projetado para a Rua Santa Rosa, medindo de frente 10,00 m (dez metros), ao correr da Rua São Pedro, na lateral direita 19,00 m (dezenove metros), na lateral esquerda 19,00 m (dezenove metros), linha de travessão de fundos com 10,00 m (dez metros), parte integrante da Quadra 46, Setor 02, Lote 0410, BCI: 5307. Inscrição 001.02.46.0410.001. Visando à regularização de atos administrativos autorizativos de construção de residência, estabelecimento comercial e posse, mediante alvará, resultando em benfeitorias que geram direitos ao adquirente pelo preço não inferior ao do valor de avaliação para pagamento do ITU - Imposto Territorial Urbano.

§ 1º - O terreno de que trata o caput deste artigo é parte integrante de área maior integrante do patrimônio municipal que constitui LÉGUA PATRIMONIAL doada pela UNIÃO ao Município de Concórdia do Pará, materializada pelo TÍTULO DE DOAÇÃO/INCRA/SR-01/PA Nº 001/2002, matriculado no Livro 02-A, fls. nº 06, sob número de ordem 006 em 07 de maio de 2002 do Cartório do único Ofício da Comarca de Concórdia do Pará – CARTÓRIO VALDETE DO CARMO, destinada a regularização fundiária da sede do Município de Concórdia do Pará e ocupações espaciais inseridas no perímetro urbano do município, de acordo com a CLÁUSULA PRIMEIRA do referido Título de Doação.

§ 2º – A avaliação será feita levando-se em consideração os valores utilizados na planta de valores para classificação técnica de padrão imobiliário por metro quadrado de terrenos urbanos somados aos fatores corretivos para avaliação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM

16/04/21

Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável pela Publicação

Euripeles Guimarães
Secretário de Administração e Finanças
Portaria Nº 001/2021

Art. 2º. Fica dispensado para a presente alienação procedimento licitatório, de acordo com Lei Municipal, em razão do interesse público manifesto observando o caráter oneroso da cláusula quarta.

Art. 3º. Os recursos provenientes da alienação de que trata a presente Lei, serão depositados na conta corrente nº 170.077-4, na agência nº 034, do Banco do Estado do Pará S/A. local.

Art. 4º. As despesas resultantes da alienação de que trata esta lei, correrão à conta exclusiva do adquirente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Concórdia do Pará - PA, 16 de Abril de 2021.

Elias Guimarães Santiago
Prefeito Municipal.